



ACORDO COLETIVO PARCIAL DE CONDIÇÕES DE TRABALHO, QUE CELEBRAM, ENTRE SI, O SINTRAE/MS - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO NO MATO GROSSO DO SUL, Registro Sindical número 024240.000529-90, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o N° 24.645.095/0001-69, com sede na Rod. MS 080 KM 10 Bairro José Abrão, CEP 79.114-005, Campo Grande-MS, representado por seu presidente, Professor **RICARDO MARTINEZ FRÖES**, brasileiro, casado, professor, CPF nº 164.576.761-20, residente e domiciliado na Rod. MS 080 KM 10 Bairro José Abrão, CEP 79.114-005, Campo Grande-MS, e

FUNDAÇÃO LOWTONS DE EDUCAÇÃO E CULTURA - FUNLEC, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o N° 15.497.290/0001-06, com sede na Rua Marechal Rondon, nº 2019, Centro - CEP: 79.002-201, Campo Grande-MS, representada pelo seu presidente, presidente Sr. Alessandro Gomes Lewandowski, brasileiro, casado, portador do RG N° 641675/SSP-MS, inscrito no CPF N° 180.874.578-70, residente e domiciliado à rua Vinte e Cinco de Dezembro, 00068, Apto. 800, CEP nº 79.002-061 - Centro, Campo Grande - MS;

CLÁUSULA PRIMEIRA - vigência

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de **01/03/2025 a 28/02/2026**.

CLÁUSULA SEGUNDA - abrangência

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da (s) empresa (s) acordante (s) abrangerá a (s) categoria (s) **dos trabalhadores da área de serviços gerais (limpeza) da FUNLEC**, com abrangência territorial em **Bonito/MS, Campo Grande/MS e Três Lagoas/MS**.

CLÁUSULA TERCEIRA - considerações gerais

A FUNLEC há tempos vem encontrando dificuldades para encontrar mão de obra para os serviços de limpeza, segurança e outros cuidados para a manutenção dos prédios e oferecimento de ambiente saudável e seguro aos seus usuários.

Para garantir serviço de qualidade aos seus usuários, está estabelecendo contrato de terceirização desses serviços para a empresa **TOTAL SAFE SERVICOS E CONTROLE DE ACESSO LTDA - CNPJ: 51.197.967/0001-46**, que



assumirá esses serviços nas unidades da FUNLEC conforme cronograma abaixo:

	INICIO
COLEGIO OT	01/mar
COLEGIO OT BOMBEIRO	10/mar
COLEGIO RAUL	10/mar
COLEGIO LOURIVAL	10/mar
COLEGIO DE BONITO	17/mar
COLEGIO DE TRES LAGOAS	20/mar
CEDESC	24/mar

O montante das rescisões contratuais monta a quase R\$ 360.000,00, conforme planilhas em anexo.

Considerando que essa quantia não está disponibilizada no caixa da FUNLEC, é necessário o parcelamento dessa obrigação - pagamento das verbas rescisórias -, para a consecução do negócio.

CLÁUSULA QUARTA - parcelamento

Levando-se em consideração que a empresa que assumirá os serviços, também contratará os empregados partícipes desse acordo, não havendo interrupção dos serviços e nem do emprego, a FUNLEC e os empregados da área de serviços gerais (limpeza), consignados listados na lista anexa e devidamente assistidos pela Entidade Sindical, para o bom andamento dessa transição acordam pelo parcelamento dos valores rescisórios.

Parágrafo primeiro. O total do valor devido a título de verbas rescisórias a cada empregado, será pago em 12 parcelas iguais.

Parágrafo segundo. As partes signatárias comprometem-se em, durante a vigência do presente acordo a reunirem-se para avaliação e possível revisão no que couber, a época.

DISPOSIÇÕES GERAIS

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

FUNDAÇÃO LOWTONS DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Utilidade Pública Federal - Portaria nº 971 de 22/06/2002 - Utilidade Pública Est. - Lei nº 350 de 13/10/62 - Utilidade Pública Munic. - Lei nº 2.037 de 06/05/87

Inscrita no Conselho Nacional de Assistência Social - Reg. 23019-000391/84-0 - CNPJ 15.497.290/0001-08.
Rua Marechal Rondon, 2019 - Jd. Centro - Fone (67) 3901-2929 / Fax 3324-6333 - CEP: 79502-204 Campo Grande - MS



CLÁUSULA QUINTA - MULTA OU PENALIDADE

Fica estabelecida multa de 30% (trinta por cento) do valor do piso estipulado na CCT em vigor, por infração cometida pela empregadora, no que tange ao descumprimento das condições aqui pactuadas.

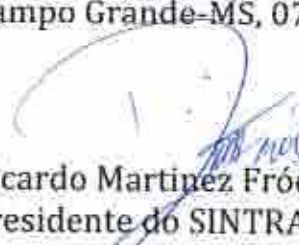
Parágrafo Único - O valor da multa será recolhido ao Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino e será revertido em favor do trabalhador prejudicado.

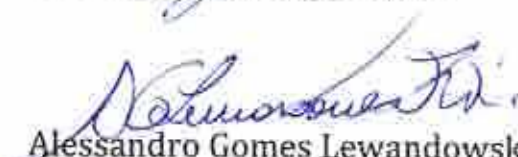
CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO E RENOVAÇÃO

Ficam mantidas todas as demais estipulações contidas na Convenção Coletiva de Trabalho em vigor, firmada entre o SINEPE-MS e o SINTRAE-MS. A renovação ou modificação será objeto de negociação entre as partes.

Assim, por estarem ambas as partes de pleno acordo, firmam o presente em (duas) vias de igual teor, para que surtam os efeitos jurídicos, consoante as normas consolidadas.

Campo Grande-MS, 07 de março de 2025.


Ricardo Martinez Fróes
Presidente do SINTRAE/MS


Alessandro Gomes Lewandowski
Presidente da FUNLEC


ALCI ARAUJO
OAB/MS 2669